



Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

04/2023

CONTRATANTE (UASG)

Ministério de Minas e Energia (320004)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em **Serviços de Mestre de Cerimônia (locução), por demanda**, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia em Brasília/DF.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.658,20 (quatorze mil seiscientos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia **31/01/2023** às 14h00

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h00 até às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. DA FASE DE LANCES	6
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. DA HABILITAÇÃO	9
7. DA CONTRATAÇÃO	11
8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	11
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
11. DO FORO	17

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

Apêndice I – ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Apêndice II – Atestado de Vistoria Técnica

Apêndice III– Modelo de Ordem de Serviço (**Mestre de Cerimônia (locução)**)

Apêndice IV –Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Apêndice V – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Declarações;



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2023

(Processo Administrativo nº48300.001745/2021-71)

Torna-se público que o Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) Esplanada dos Ministérios Bloco "U", Sala 446, Brasília/DF, CEP – 70.065-900, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 31/01/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada **em serviços de Mestre de Cerimônia (locução), por demanda**, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, conforme condições e demais exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos/Apêndices**.

1.2. A contratação ocorrerá, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	UNID. DE MEDIDA DIARIA/HOR A	Qdade	Valor de Referência (R\$)	
				Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de Mestre de Cerimônia (locução), por demanda , para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF	4 HORAS/DIA	20	R\$ 673,99	R\$ 13.479,80
2		HORA ADICIONAL	8	R\$ 147,30	R\$1.178,40
VALOR TOTAL					R\$ 14.658,20



- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus **Anexos/Apêndices** quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#)

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.**

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência e seus Apêndices**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes **Declarações**:
- 3.8.1 Que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2 Que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4 Que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5 Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **8h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando



o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 **Será desclassificada** a proposta vencedora que:
- 5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 6.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).
- 6.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **3 (três) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



- 6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 O prazo previsto para o aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4 O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento é de **12 (doze) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade).
- 8.2 Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/CGU/AGU, 5ª Edição, agosto de 2022. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf
- 8.3 Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- 8.4 Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.
- 8.5 Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral, (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATMAT Sustentável).
- 8.5.1 São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) Utilizar produtos de baixa toxicidade;
 - c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO₂) e Óxidos de nitrogênio (NO_x);
 - d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
 - e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
 - f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
 - h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
 - i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



- k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete **infração administrativa** o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 9.1.1 Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
- 9.1.2 Dar causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- 9.1.4 **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame**;
- 9.1.5 **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;



conforme art. 155 da Lei 14.133/2021 (no caso de falha na execução contratual, **será aplicada a multa sobre o valor da Ordem de Serviço/demanda**).

- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados([art. 156, §1º](#)):
- 9.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.14 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 9.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 9.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



- 10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9 **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1 **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação
- 10.12.2 **ANEXO II** – Termo de Referência
- Apêndice I – ETP (Estudo Técnico Preliminar)
- Apêndice II – Atestado de Vistoria Técnica
- Apêndice III – Modelo de Ordem de Serviço - **Mestre de Cerimônia (locação)**



Apêndice IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Apêndice V – Modelo de Proposta de Preços

10.12.3 **ANEXO III** – Modelo de Declarações;

11. DO FORO

- 11.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste **Aviso de Dispensa Eletrônica**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2023.

Coordenação de Licitações e Compras – CLC/CGCC/SPOA/MME



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1.1 **Habilitação jurídica**

1.1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.1.1.1 **Cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).**

1.1.1.1.2 Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

1.1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.1.3 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;;

1.1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



administradores Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

1.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.2.3.1 Em caso de Pessoa Física, **considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração (**art. 5º, inciso III, da IN Seges/ME nº 116/2021**).

1.1.2.3.2 O valor de que trata o subitem 1.1.2.3.1 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (**art. 5º, parágrafo único, da IN Seges/ME nº 116/2021**).

1.1.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

1.1.2.5 **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



1.1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.1.3 **Habilitação Econômico-Financeira:**

1.1.3.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

1.1.3.2 **Certidão negativa de falência válida** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de **2 (dois) anos**;

1.1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.1.3.4 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do (s) índice (s) econômicos obtido (s) pela aplicação das seguintes fórmulas:



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

1.1.4 Habilitação Técnica

- 1.1.4.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 1.1.4.2 **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 1.1.4.3 Declaração da licitante que disponibilizará, para a execução contratual, os perfis profissionais devidamente habilitados e com experiência em **serviços de Mestre de Cerimônia (Locutor) de pelo menos 1 (um) ano**, a ser comprovado no momento da assinatura contratual.
- 1.1.4.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 1.1.4.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 1.1.4.3.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 1.1.4.3.4 Em caso de pessoa física, apresentar **certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a pessoa física prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.**
- 1.1.4.4 **Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço**, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de Referência, ou, alternativamente, declaração



formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Apêndice II – Atestado de Vistoria Técnica, do presente Aviso de Contratação Direta.

1.1.4.5 Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das seguintes Declarações:

- a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o modelo anexo, juntamente com a Proposta de Preços;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo anexo;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo anexo.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo anexo;
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo anexo.
- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos/Apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste anexo.
- g) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) Declaração que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- i) **Declaração Antinepotismo** de que cumpre o Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº 48300.001745/2021-71)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em **Serviços de Mestre de Cerimônia (locação), por demanda**, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	UNID. DE MEDIDA DIÁRIA/HORA	Qdade	Valor de Referência (R\$)	
				Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de Mestre de Cerimônia (locação), por demanda , para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF,	4 HORAS/DIA	20	R\$ 673,99	R\$ 13.479,80
2		HORA ADICIONAL	8	R\$ 147,30	R\$ 1.178,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 14.658,20

- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2023**, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 37115383000153-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 19/01/2023



III) Id do item no PCA: 248 - 249

IV) Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO

V) Identificador da Futura Contratação: **320004-79/2022**

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1 Observar o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que insere diretrizes de sustentabilidade no artigo 4º:

4.1.1.1 Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- III. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- IV. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- V. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VI. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.2 Observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria Geral da União - CGU, 5ª Edição, Revista, Atualizada, Ampliada, de agosto de 2022.

4.1.3 Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, tais como economia de água, e de energia elétrica; o uso de copo descartável, de papel toalha e de papel para impressão; uso de detergente



biodegradável; descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial; entre outros inerentes ao objeto, observadas as normas ambientais.

4.1.4 No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação (Ex.: Lei nº 12.349, de 2010, que alterou o art. 3º da Lei nº 8666, de 1993, e Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamentou o mesmo artigo).

4.1.5 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 12h e das 15h às 17h.

4.4.1 **A Vistoria é de grande importância**, haja vista que a Contratada tomará conhecimento dos auditórios, salas de reunião, plenárias do Contratante, portarias e horários permitidos para acesso, bem como, estar ciente das instruções fornecidas pelo Contratante pertinente à segurança e às dependências do MME.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 O licitante poderá vistoriar o local dos serviços, situados no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sede do Ministério de Minas e Energia e do Turismo, em Brasília/DF, preferencialmente, até 02 (dois) dias antecedente ao dia da licitação, tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas, que deverão ser repassadas a todos os interessados.

4.8 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



- 4.9 O **Termo de Vistoria**, conforme modelo constante do **Apêndice II**, será emitido pela **Assessoria de Apoio ao Ministro – AAM**, datado e assinado pelo Representante legal da licitante, com identificação do cargo. O TV certificará que o representante compareceu aos locais habituais designados para a realização de eventos a serem executados e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da licitação.
- 4.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 O prazo de execução dos serviços será de **4 (quatro) horas, com, aproximadamente, 2 (duas) horas** efetivas de locução.
- 5.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Local da prestação dos serviços

- 5.2.1 Os serviços serão prestados, preferencialmente, no endereço **do Edifício Sede do MME, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF** e/ou, eventualmente, nas intermediações e/ou Região do Entorno, previamente informado na Ordem de Serviço.
- 5.2.2 **Eventualmente, poderão ocorrer eventos aos sábados, domingos e feriados**, devendo a empresa contratada disponibilizar o pessoal necessário para a prestação dos serviços.
- 5.2.3 **A execução dos serviços em comento dar-se-á por demanda**, vinculada à emissão de Ordem de Serviço (OS), observado o disposto no Anexo V-A da IN/SEGES nº 05, de 2017, bem como modelo **Apêndice III – Modelo de Ordem de Serviço (Mestre de Cerimônia (locução))**.
- 5.2.4 O Contratante não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela Contratada que não esteja especificada na Ordem de Serviço.
- 5.2.5 O transporte, deslocamento e alimentação dos profissionais de Mestre de Cerimônias serão de responsabilidade da própria Contratada.
- 5.2.6 A Contratada, por iniciativa própria ou por reclamação devidamente fundamentada do Contratante, deverá providenciar a substituição de profissional que não esteja correspondendo às necessidades da organização do evento, no prazo **máximo de até 2 horas que anteceder o horário de início do próximo evento**.



5.2.7 É de responsabilidade da Contratada a **substituição imediata dos profissionais a serviço do evento, na sua ausência ou na dispensa.**

5.2.8 O contato com a Contratada deverá ser feito por meio telefônico nas seguintes **situações emergenciais**, as quais são requeridas uma ação imediata por parte da Contratada:

5.3 Situações emergenciais em que cabem uma ação imediata da Contratada:

5.3.1 Não comparecimento do profissional, **com antecedência de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos que antecede o início do evento.** A empresa deve providenciar o deslocamento imediato de um outro profissional para o local do evento, com a finalidade de evitar que o evento seja iniciado sem a presença do Mestre de Cerimônia, que é o profissional responsável pela abertura do evento. Nesse caso, deve-se observar o disposto nos itens 16 e 21, que tratam dos critérios para aferição do serviço prestado e das Sanções Administrativas:

a) A NÃO substituição por outro profissional em tempo hábil para início do evento ocasionará em o NÃO pagamento dos serviços para a Contratada, ou seja, caso o Mestre de Cerimônia NÃO execute a abertura do evento pelo motivo de nenhum profissional ter comparecido ao local, a Ordem de Serviço (O.S.) ficará automaticamente anulada, pois não houve a prestação dos serviços por parte da Contratada.

b) As demais situações deverão ser devidamente informadas, via mensagem eletrônica, devidamente fundamentadas, para que a Contratada tenha tempo hábil de sanar eventuais questionamentos, por parte da Contratante, que não estiverem de acordo com os padrões e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 A AAM enviará O.S., por meio de um e-mail, para o preposto ou responsável, indicado pela Empresa, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** em relação à realização do evento, contendo a demanda do evento que, no caso, será única e exclusivamente a necessidade dos serviços de Mestre de Cerimônia. Na O.S., constará o dia, o nome do evento, o local e os horários previstos para início e término, além do horário que o profissional deverá se apresentar ao MME, que deverá ser, preferencialmente, com a antecedência de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos em relação ao horário de início do evento.

5.4.2 Em casos excepcionais, o prazo constante do subitem 5.4.1 poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do evento, devendo ser registrado por meio de O.S., via mensagem eletrônica, e desde que aceita por ambas as partes, não interferindo em qualquer custo adicional pelo acordo firmado



- 5.4.3 Os prazos poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante.
- 5.4.4 É facultado ao MME aditar, a qualquer tempo, a O.S. emitida. Na hipótese de aditamento, por solicitação do MME, a empresa contratada deverá dar o ciente, via mensagem eletrônica.
- 5.4.4.1 O aditamento poderá se caracterizar por eventual mudança de horário previsto e quantidade de locuções, conforme o caso em que o horário seja excedido ou reduzido ao anteriormente informado, local, data, ou simplesmente o ajuste no nome do evento.
- 5.4.5 A Contratada responderá o e-mail com o ciente quanto ao recebimento da demanda e, posteriormente, enviará outro e-mail com as informações do profissional que irá atender à demanda, contendo os seguintes dados: nome, e-mail e telefones.
- 5.4.6 A Contratada deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante de cada O.S.
- 5.4.7 A AAM enviará uma prévia do roteiro para o e-mail do profissional, no final do dia que antecede o evento, e entregará 1 (uma) cópia da versão final, em mão, no dia do evento. O profissional deve: revisar o roteiro; preparar-se para a locução; verificar a pronúncia correta de nomes e termos que tiver dúvidas; inteirar-se de todas as informações que sejam importantes para o bom andamento dos trabalhos; e anotar ajustes que sejam pertinentes na estrutura e no conteúdo do roteiro, apresentando-os ao responsável pelo evento, que deverá autorizar quaisquer mudanças em seu conteúdo.
- 5.4.8 O profissional deverá estar a postos para a execução dos serviços, com uma antecedência que propicie possíveis ajustes de última hora e somente poderá iniciar os trabalhos de locução após receber autorização do responsável pelo evento.
- 5.4.9 O profissional somente poderá se ausentar do local do evento para os horários de intervalos e para o encerramento dos trabalhos do dia após ser devidamente autorizado pelo responsável pelo evento.
- 5.5 A Contratada deverá, também, seguir as demais orientações quanto ao recebimento e aceitação do objeto deste TR.
- 5.6 As eventualidades não previstas neste TR deverão ser acordadas diretamente com o responsável pelos eventos, a fim de que sejam sanadas com a maior brevidade possível.



6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
 - 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 - 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));



- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo



setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

- 6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Apêndice IV**.
- 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2 Não produzir os resultados acordados,
- 7.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.2.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))



- 7.2.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.3.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



- 7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e



- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.



Forma de pagamento

- 7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.26.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.27 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 8.10.1 **Cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).**
- 8.10.2 Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.
- 8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.11.1 Em caso de Pessoa Física, **considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração (art. 5º, inciso III, da IN Seges/ME nº 116/2021).
- 8.11.2 O valor de que trata o subitem 8.11.1 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (art. 5º, parágrafo único, da IN Seges/ME nº 116/2021).
- 8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 8.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18 **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.19 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.20 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});}$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante}).}$$

- 8.21 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 8.22 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

Qualificação Técnica

- 8.23 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item



pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

- 8.24 Declaração da licitante que disponibilizará, para a execução contratual, os perfis profissionais devidamente habilitados e com experiência em **serviços de Mestre de Cerimônia (Locutor) de pelo menos 1 (um) ano**, a ser comprovado no momento da assinatura contratual
- 8.25 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.26 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.27 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.658,20 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Ação 2000, PTRES 173417 e Natureza de Despesa 339039



APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas Número do processo: Processo 48300.001745/2021-71

2. Objeto

A contratação proposta objetiva tornar possível a disponibilização da **contratação de empresa especializada em serviços de Mestre de Cerimônia (locação) para cobertura de eventos promovidos, sob demanda, pelo Ministério de Minas e Energia (MME), em Brasília/DF.**

O mestre de cerimônias é peça fundamental na boa condução dos eventos, já que é por meio de sua voz que ele atrai a atenção dos presentes. É responsável por informar como se dará a condução do evento, sendo, portanto, imprescindível a sua atuação para que os eventos sejam realizados de maneira organizada e cumpram os objetivos propostos.

A fim de exemplificar a importância da contratação, citamos alguns eventos realizados na Sede do MME, em Brasília: WEO (World Energy Outlook) com a Agência Internacional de Energia (IEA); BRICS Energy Ministerial Meeting; Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres - REATE; e Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia; entre outros.

Nesse contexto e pela necessidade de o Órgão não possuir em seu quadro funcional a necessária mão-de-obra em serviços de Mestre de Cerimônia (locação), para atender às demandas, quando da realização de eventos, a Assessoria de Apoio ao Ministro entende que a contratação pretendida é de suma importância para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Pastas do Ministério de Minas e Energia.

3. Descrição da necessidade

Considerando a importante atuação na execução de políticas públicas e ações governamentais do Ministério de Minas e Energia - MME, este órgão mantém assíduo relacionamento com entidades nacionais e internacionais, divulgando e apoiando atividades técnico-institucionais realizadas em prol da sociedade, por meio da promoção e/ou participação em congressos, fóruns, seminários, workshops, entre outros eventos em todo o território nacional, assim como em países nos quais o Brasil mantém relações diplomáticas e comerciais.

Os eventos visam a divulgar as atividades realizadas pelo Ministério de Minas e Energia à sociedade para conhecimento e compreensão da sua missão, competências e diretrizes, o que permite a comunicação dirigida aos públicos prioritários interessados em conhecer e/ou participar, diretamente ou indiretamente, dos processos que lhe cabem, no sentido de propiciar debates políticos, técnicos e científicos sobre questões inovadoras e relevantes para os Setores de Energia Elétrica, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Mineração.



A Lei nº 13.844, de 18/06/2019, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, constituiu como área de competência do MME os seguintes assuntos:

“Seção XII

Do Ministério de Minas e Energia

Art. 41. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

- I - Políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;*
- II - Políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e demais fontes para fins de geração de energia elétrica;*
- III - política nacional de mineração e transformação mineral;*
- IV - Diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;*
- V - Política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, da energia elétrica e da energia nuclear;*
- VI - Diretrizes para as políticas tarifárias;*
- VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;*
- VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;*
- IX - Políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;*
- X - elaboração E aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e de energia;*
- XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e com os demais órgãos relacionados;*
- XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e de energia; e*
- XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia. Parágrafo único. Compete, ainda, ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.*

Art. 42. Integram a estrutura básica do Ministério de Minas e Energia até 5 (cinco) Secretarias

Nesse contexto, as ações desenvolvidas pelo MME têm ampla abrangência e consistem em uma das ferramentas necessárias à promoção do interesse público e à consecução das finalidades institucionais como um importante mecanismo de comunicação e fortalecimento da instituição.

O alinhamento com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos da organização, bem como para a entrega de produtos à sociedade. Essa visão consagra a logística como um aliado do MME, uma vez que não há como alcançar a missão institucional e a implementação de políticas públicas, sem uma logística adequada e estruturada que lhes dê suporte.



APor se tratar de serviços de mestre de cerimônia (locução), que tem como função atender às demandas do MME, no que diz respeito à organização e condução de eventos, o objeto a ser contratado está relacionado diretamente ao Planejamento Estratégico desta Pasta, no que diz respeito ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e à Infraestrutura Interna, essenciais à consecução dos objetivos institucionais.

4. Área requisitante

Área Requisitante Responsável Assessoria de Apoio ao Ministro - AAPM

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o atendimento das necessidades, é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em serviços de mestre de cerimônia (locução) para cobertura de eventos promovidos, sob demanda, pelo Ministério de Minas e Energia (MME), em Brasília/DF, respeitando alguns requisitos mínimos, como por exemplo a capacidade técnica da licitante vencedora, de modo que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido.

Para tanto, haverá a necessidade de realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

A execução dos serviços será iniciada a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

A execução dos serviços em comento dar-se-á por demanda, vinculada à emissão de ordem de serviço (OS), observado o disposto no Anexo V-A da IN/SEGES nº 05, de 2017, bem como modelo a ser anexado no Termo de Referência.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

São esperados os seguintes resultados com a contratação:

- Pronta resposta às demandas apresentadas no Termo de Referência e demais documentos objetos da contratação;
- Comprometimento na seleção de profissionais especializados com os requisitos especificados no Termo de Referência quanto ao perfil, comportamento, capacitação técnica e outros;
- Uniformização do modo de vestir e atuar na realização dos eventos, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- Qualidade, precisão e execução na realização dos serviços objeto do Termo de Referência;



- Melhoria contínua na sistematização dos serviços prestados, com vistas a alcançar melhor eficiência e eficácia.

6. Levantamento de Mercado

Para a contratação em tela, foram analisados processos similares ao pretendido por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com o objetivo de encontrar a solução que melhor atende às necessidades do Ministério de Minas e Energia e de ter uma estimativa de preços como referência para a realização dessa contratação.

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta alguns preceitos da administração pública, como economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

7. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objetivo prover suporte humano, necessário ao atendimento de demandas dos eventos realizados pelo Ministério de Minas e Energia (MME), visando ao cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

A demanda do MME tem como base as seguintes características:

- a) funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados, quando houver necessidade;
- b) a solicitação poderá ser cancelada, observando-se a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus para o Ministério.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A Assessoria de Apoio ao Ministro (AAM) enviará um e-mail contendo a data, o nome e o horário previsto para o início e término do evento, bem como outras informações que forem necessárias para a abertura da Ordem de Serviço (OS).
- b) após o recebimento da OS, a empresa deverá informar por e-mail: o nome, e-mail e telefone do profissional que irá executar o serviço de Mestre de Cerimônia;
- c) O profissional deverá estar no local de realização do evento com 1 (uma) hora e meia de antecedência ao horário previsto para início do evento;
- d) O profissional deverá estar devidamente trajado e ciente das demais especificações descritas no Termo de Referência;



- e) O profissional deverá se apresentar à equipe do Cerimonial, que lhe fornecerá uma cópia do roteiro, para que seja lido por ele. Após isso, ele deverá tirar suas dúvidas quanto às pronúncias e termos que desconheça e fazer as anotações que julgar necessárias para a boa condução do evento, com a ressalva de que quaisquer alterações de seu conteúdo deverão ser devidamente acordadas e autorizadas pelo representante do MME, responsável pelo evento.
- f) O Mestre de Cerimônia não deverá se ausentar do local do evento até que seja liberado pelo responsável da AAM.
- g) O Mestre de Cerimônia deverá executar somente os serviços que lhe serão designados para a execução dos trabalhos inerentes à sua profissão.

8. Estimativas das Quantidades a serem Contratadas

Foi realizado um levantamento das últimas demandas de serviços de Mestre de Cerimônia:

No ano de 2019, o MME realizou 16 eventos com a utilização de serviços de Mestre de Cerimônia.

No ano de 2020, o MME realizou 13 eventos com a utilização de serviços de Mestre de Cerimônia.

No ano de 2021, não foi possível realizar esse levantamento em virtude dos protocolos relacionados à pandemia da Covid-19, que tornaram os eventos, em sua grande maioria, virtuais.

Com o levantamento realizado nos últimos anos, chegou-se à conclusão que o quantitativo estimado de eventos deveria ser revisto para o ano de 2022, em face da retomada dos encontros na modalidade presencial. Desse modo, estima-se um quantitativo de 20 (vinte) locuções, em um período de 12 meses. Cada locução compreende um período 4 (quatro) horas, com aproximadamente 2 (duas) horas efetivas de locução. Soma-se a isso 8 (oito) horas adicionais, no caso de o evento exceder o horário da diária.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 14.658,20 (quatorze mil seiscientos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

A proposta de preços deverá estar de acordo com as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado e deverá conter preço unitário e preço total dos valores ofertados, em algarismos e por extenso, já consideradas todas as despesas, tais como tributos diretos e indiretos, taxas, seguro, mão de obra, transporte e quaisquer outros incidentes, direta ou indiretamente, decorrentes da execução dos serviços.

Destaca-se que o valor total da contratação é estimado, visto que os pagamentos serão realizados apenas sobre os itens que forem efetivamente demandados e definitivamente recebidos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de apenas um único objeto, serviços de Mestre de Cerimônia, e adicional por hora excedente sob o mesmo objeto, entende-se que a prestação do serviço por um único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação por serviço demandado.



O parcelamento da solução na contratação dos serviços de mestre de cerimônia não é vantajoso para o MME, na medida em que se trata de uma contratação por um único objeto, como acima descrito. Portanto, entende-se que sua divisão não se mostra vantajosa para a Administração Pública, principalmente, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala. Desse modo, depreende-se que há um melhor aproveitamento do mercado, tendo-se por base a fórmula disposta na Súmula 247 do TCU, "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

Diante do exposto, a opção de não parcelamento da solução se mostra mais vantajosa, uma vez que, além da diminuição dos custos, em decorrência da gestão centralizada, possibilita um maior controle do Contrato por parte dos gestores. Assim, a solução busca a garantia de qualidade dos serviços prestados e atende princípios da Administração Pública, como o da economicidade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos no Ministério de Minas e Energia (MME) para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento das faturas, que serão decorrentes dos serviços prestados.

São esperados os seguintes resultados com a contratação:

- a) pronta resposta às demandas de eventos institucionais apresentadas;
- b) Assessoria durante a realização dos eventos, com profissionais especializados;
- c) Qualidade, precisão e execução na realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- d) Uniformização do modo de atuar do profissional em consonância com a realização dos eventos, de acordo com os padrões e exigências estabelecidas pelo MME;
- e) Melhoria contínua na sistematização dos serviços prestados, com vistas a alcançar melhor eficiência e eficácia.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Para a pretensa contratação:

- a) busca-se pela qualidade e melhor organização na apresentação e condução dos eventos;
- b) Fluência na comunicação e ética, de modo a prestar os serviços com eficiência, de maneira transparente e fluida, a fim de alcançar os objetivos desejados em cada evento;
- c) Divulgação das atividades realizadas pelo Ministério de Minas e Energia à sociedade de maneira, clara, concisa e objetiva, permitindo a comunicação dirigida aos públicos prioritários interessados nos



assuntos pertinentes aos Setores de Energia Elétrica, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Mineração.

d) Eficiência e especialização das atividades finalísticas

14. Providências a serem adotadas

Visto que a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520 /2002, em função das características gerais e específicas de mercado, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e de especificações usuais de mercado, comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos neste ETP.

Art. 1º - Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desse A artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Sendo assim, resumidamente, a providência a ser tomada é a contratação de empresa especializada apta a realizar a prestação dos serviços com qualidade, eficiência e eficácia. Para tal, será realizada a elaboração do Termo de Referência (TR) para nortear a licitação, a elaboração do edital, o processamento da licitação e, em seguida, a contratação da empresa vencedora. Após isso, irá viabilizar a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

O desenvolvimento há de vir sempre acompanhado e orientado por necessidades socioambientais e com fundamento na sustentabilidade constitucionalmente prevista (artigo 225, caput, CF). Sendo assim, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável.

O art. 6 e seus incisos da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



- V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

A Constituição Federal em seu Art. 170, VI:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”.

O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, insere diretrizes de sustentabilidade no artigo 4º: São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

Art. 4º:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- d) reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;



- i) considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- j) adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.

Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços, oferecidos à Administração.

Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (tais como economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto), observadas as normas ambientais.

Observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria Geral da União - CGU, 5ª Edição, Revista, Atualizada, Ampliada, de agosto de 2022, abaixo alguns assuntos relevantes a serem considerados:

- a) em detalhamento, o BEM-ESTAR SOCIAL relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.
- b) A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.
- c) pela DIMENSÃO ÉTICA, o agir humano não é predatório, esvaindo-se a contraposição rígida entre sujeito e natureza. Ela tem por norte o bem-estar de todos constitucionalmente previsto (artigo 3º, Constituição) e o reconhecimento da dignidade humana.
- d) No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação (Ex.: Lei nº 12.349, de 2010, que alterou o art. 3º da Lei nº 8666, de 1993, e Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamentou o mesmo artigo).
- e) Licitação é, portanto, o procedimento administrativo formal utilizado no âmbito da Administração Pública, que visa a escolher, entre os diversos interessados, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a celebração de determinado contrato (fornecimento, serviços, obras), de acordo com critérios objetivos de julgamento previamente estabelecidos em edital.
- f) Licitação Sustentável, por sua vez, é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de



consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos.

- g) O Decreto nº 10.024, de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão) trouxe também novidades interessantes no campo da sustentabilidade, como, por sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro;
- Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
 - Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
 - Fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis). - Realização do princípio da isonomia (igualdade, imparcialidade);
 - Seleção da proposta mais vantajosa;
 - promoção do desenvolvimento nacional sustentável (lei nº 12.349, de 15/12/2010, alterou o art. 3º da lei nº 8.666/93, introduzindo o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas).

E demais práticas de sustentabilidade, no que couber e estiver de acordo com a legislação vigente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida consta do Plano Anual de Contratação do MME e foi cadastrada no sistema PGC 2023:

- I) ID PCA no PNCP: 37115383000153-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 19/01/2023
- III) Id do item no PCA: 248 - 249
- IV) Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO
- V) Identificador da Futura Contratação: **320004-79/2022**

17. Responsáveis

Assistente da Assessoria de Apoio ao Ministro



APÊNDICE II

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA - MME

Contratação de empresa especializada em **serviços de Mestre de Cerimônia (locução), por demanda**, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Assessoria de Apoio ao Ministro/AAM/GM /MME por intermédio do servidor abaixo identificado, declara que a empresa:

Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	Celular:	e-mail:
Representante:		C.I.:	

Procedeu vistoria no local e que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo Aviso de Dispensa Eletrônica, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

Brasília/DF, de.....de 2023.

Assessoria de Apoio ao Ministro/AAM/GM /MME

Licitante



APÊNDICE III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (Mestre de Cerimônia (locução))

Ordem de Serviço (OS):

Brasília-DF, _____ de _____ 2023.

Em conformidade com o Contrato nº _____ /2023, solicitamos providenciar um profissional para exercer o trabalho de Mestre de Cerimônia, que estará a serviço do Ministério de Minas e Energia conforme descrito abaixo:

Nome do Evento:**Data de realização do evento:****Horário previsto para início:****Horário previsto para término:****Local do evento:**

O profissional deverá apresentar-se no local do evento com antecedência de 1h30 (uma hora e trinta minutos) que antecede o horário previsto para início do evento.

Esclareço que o pagamento da fatura será efetuado por este Ministério de Minas e Energia, no sistema a ser faturado, mediante apresentação de documentos comprobatórios do serviço e prazos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

A nota fiscal deverá ser discriminada, mencionando os dados desta Ordem de Serviço (O.S.) com data e descrições do Evento.

Observação importante: Indicar o profissional que irá executar o serviço com contatos atualizados.

A/C: Cerimonial, tel.: (61) 2032.5939/5485.

Atenciosamente,

Assinatura do fiscal ou representante (s) do Contratante.



APÊNDICE IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR		
(Metodologia de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados)		
PARÂMETROS		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados para o cumprimento do objeto do contrato.	
Meta a cumprir	100% das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.	
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento de imperfeições.	
Forma de acompanhamento	Através da Fiscalização que deverá verificar a qualidade dos serviços prestados e registrar as ocorrências em relatório próprio.	
Periodicidade	Relatório mensal com registro da qualidade das atividades realizadas no mês em referência.	
Mecanismo de cálculo	Verificação e valoração do número de ocorrências (reclamações) registradas pela Fiscalização no relatório de acompanhamento das imperfeições, que deverão ser consolidadas e avaliadas por meio do Relatório de Imperfeições.	
Número do contrato		
Objeto contratual	Serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.	
Início de Vigência		
RELATORIO DE IMPERFEIÇÕES CONFORME TABELA A SEGUIR		
Mês/ano da verificação:		
1 - Danificar o patrimônio (container)		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
.		
2 - Danificar o piso do abrigo		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

.	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição

3 - Danificar o portão do abrigo

Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
.	.	

4 - Deixar de recolher os resíduos diariamente

Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
.	.	.

5 - Deixar sujidades no ato do recolhimento dos resíduos

Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
.	.	.

6 - Não deixar a guia de recolhimento diariamente

Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
.	.	.

7 - Não fazer a destinação correta dos resíduos observando as vedações dispostas no Termo de referência

Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
.	.	.

Total de Ocorrências deste relatório							
Tipo de Imperfeição:	1	2	3	4	5	6	7
Total de Ocorrências:							



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

INSTRUÇÕES DE APURAÇÃO

- Preencher cada um dos 7(sete) itens de avaliação de imperfeições, sequenciando e totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item;
- Repassar o **Total de Ocorrências**, por item avaliado, para a **Tabela Consolidadora** abaixo.

TABELA CONSOLIDADORA

Nº do Tipo de Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	Total (FA)
Total de Ocorrências (a)								
Tolerância (b) -						-		
Excesso de Imperfeições (c) = (a)-(b) ainda não estabelecido						-		
Multiplicador/agravante (d) - ainda não estabelecido						-		
Número Corrigido (f)=(c)x(d)								
Obs.: O somatório dos números corrigidos resulta no Fator de Aceitação (FA). Somatório de Imperfeições =								

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA CONSOLIDADORA

As imperfeições (ocorrências) identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo a preencher a linha “**Total de Ocorrências/Imperfeições**”, que contempla os 7(sete) tipos de ocorrências definidos para proceder a verificação da qualidade dos serviços prestados;

- A seguir, do valor totalizado para cada tipo de ocorrência será **deduzido o respectivo valor da Tolerância** prevista/admitida (por coluna), que será estabelecida após assinatura do contrato conjuntamente entre a Fiscalização e o Preposto, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) obtendo-se o valor referente, **Excesso de Imperfeições**, por tipo de imperfeição;
- Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo Multiplicador (aggravante) indicado em cada coluna**, que será estabelecido após assinatura do contrato conjuntamente entre a Fiscalização e o preposto obtendo-se o **Número Corrigido** por tipo de apontamento (para cada uma das 7 ocorrências); que poderá variar conforme a incidência e reincidência,
- por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **Fator de Aceitação**.
- O valor do Fator de Aceitação indica a faixa de **Ajuste** que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.

Obs.: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EFEITOS REMUNERATÓRIOS					
Ajuste	Fator de Aceitação	Remuneração em relação ao valor da fatura	Valor da Fatura após glosa de benefícios e faltas (*) (R\$)	Valor da Fatura Ajustada, a ser paga (R\$)	Valor a ser glosado por este ajuste (R\$)
01	01 a 50	97%			
02	51 a 100	94%			
03	101 a 150	91%			
04	151 a 210	88%			
05	211 a 300	85%			
06	Superior a 300	80%			

Obs.: A aplicação das Faixas de Ajuste no pagamento não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato.



APÊNDICE IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Ministério de Minas e Energia - MME

Brasília - DF

Dispensa de Licitação nº. xx/2023-MME

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para a Contratação de empresa especializada em **serviços de Mestre de Cerimônia (locação), por demanda**, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, conforme condições e demais exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos:

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

Item	Especificação	UNID. DE MEDIDA DIÁRIA/HORA	Qdade	Valor de Referência (R\$)	
				Unitário	Total
1	contratação de empresa especializada em serviços de Mestre de Cerimônia (locação), por demanda, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF,	4 HORAS/DIA	20	R\$	R\$
2		HORA ADICIONAL	8	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA FASE DE LANCES

O prazo de validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____
Dados do Representante Legal da Empresa:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente
Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaração

_____(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____
(endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

Declaração

_____(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezoito anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO

**ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Identificação da Licitação)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Aviso de Contratação Direta nº 00/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(Representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com **deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante Legal)

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a **cota aprendizagem** nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(Decreto 7.203 de 4 de julho 2010)

Objeto da contratação: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - Cargo em comissão ou função de confiança;

II - Atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante legal